



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 568/PMMA/2.006, DE 23 DE JUNHO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE O PSF-
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, no município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será realizado tanto na área urbana quanto na área rural do município de Ministro Andreazza.

Art. 3º. O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será constituído de 03 (Três) equipes, cada uma formada por 01 (um(a)) Médico(a), 01 (um(a)) Enfermeira, 01 (um(a)) Auxiliar de Enfermagem e 06 (Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Todas as despesas com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA serão custeadas com verbas oriundas de Recursos do Governo Federal.

Art. 5º. Os recursos, acima nominados, serão pagos através de gratificações e serão assim distribuídos:

- a) Médico: **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);**
- b) Enfermeiro(a): **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
- c) Auxiliar de Enfermagem: **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais);**
- d) Agente Comunitário de Saúde: **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).**

Parágrafo Único: Os valores das gratificações constantes nas alíneas “b”, “c” e “d”, serão cumulativos com a remuneração básica dos servidores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis **372/PMMA/2.003, 378/PMMA/2.003 490/PMMA/2.005.**

Ministro Andreazza/RO, 23 de junho de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028